



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Pauta 2012.

SUSCITANTE: Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região - SUEESSOR, com base territorial abrangendo os municípios de Osasco, Carapicuíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Ibiúna, Santana de Paranaíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçú, Taboão da Serra, Itapeçerica da Serra e Vargem Grande Paulista, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.500.368/0001-98, com endereço à Rua General Bittencourt, nº582, Centro, Osasco, São Paulo, S.P, inscrição no Ministério do Trabalho e Emprego MTE em 17.12.93 sob o nº 46000.010182/93, por sua Presidente, Noêmia Telles de Oliveira.

SUSCITADO: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratório de Pesquisas e Análises Clínicas e demais Estabelecimentos - SINDHOSFIL com base territorial abrangendo os municípios de Osasco, Carapicuíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Ibiúna, Santana de Paranaíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçú, Taboão da Serra, Itapeçerica da Serra e Vargem Grande Paulista, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91, com endereço à Rua Libero Badaró, lado par, nº 158, 6º andar, Centro, São Paulo, S.P, por seu Presidente, Rubens Travitzky.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual previsto na cláusula 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de forma proporcional, observando-se o mês de admissão.

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Trabalhadores na Área da Saúde**, com abrangência territorial em **Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP e Osasco/SP**.

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de Maio de 2012, as empresas observarão os seguintes pisos salariais mensais:

Apoio: R\$933,00

Administração: R\$ 1244,00

Demais Funções: R\$ 1555,00

Parágrafo 1º Para aplicação dos pisos salariais a cima especificados, considera-se:

Apoio: Serviços Gerais, Copa, Lavanderia e Mensageiros

Atribuições de Administração: Recepção e Auxiliar Administrativo com Ensino Médio

Demais Funções: Todas as funções que não constam: em apoio e atribuições de administração.

Auxiliar de Enfermagem: R\$ 1.710,50 para jornadas de 180 horas mensais.

Técnico de Enfermagem: R\$ 1.866,00, para jornadas de 180 horas mensais.

Técnico de Imobilização: R\$ 1.866,00, para jornadas de 180 horas mensais.

Técnico em Patologia Clínica: R\$ 1.866,00, para jornadas de 180 horas mensais.

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

Assistente Social: R\$ 2.799,00, para jornadas de 180 horas mensais.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial do INPC/IBGE do mês de Abril de 2012, mais 6% (Seis por cento) de ganho real. A ser pago a partir de 1º de Maio de 2012, sobre o salário de Abril de 2012.

CLÁUSULA 5ª – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

CLÁUSULA 6ª - TRABALHO TERCERIZADO

Todo empregado terceirizado gozará dos mesmos direitos que o empregado contratado da categoria majoritária.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença por Acidente do Trabalho ou Doença Profissional ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 90 (noventa) dias após o afastamento. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa, decidindo em descontar os adiantamentos acima mencionado, não poderá descontar em uma única parcela, negociando os descontos com trabalhador.

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA 9ª - PROMOÇÕES

Fica autorizado aos empregadores descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional em decorrência dos benefícios e promoções que obtiverem por intermédio do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica previamente autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimo obtido em consignação por funcionários das empresas que se enquadrem nesta norma coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com esta entidade sindical - **SUEESSOR**.

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal serão pagas com adicional 100%.

CLÁUSULA 11ª - CURSO PROFISSIONALIZANTES

As empresas permitirão aos empregados por ela indicados, livre acesso e custeará curso de formação profissional e/ou aperfeiçoamento, em seu município, no mínimo de 01(um) curso anual, realizado em entendimento com a entidade sindical.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado para cada 2 (dois) anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento), limitado ao máximo de 10%(dez por cento), o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento, "holerite".

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que em 31/01/2012 estiverem recebendo adicional por tempo de serviço superior a 10% (dez por cento) terão o percentual atual mantido.

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22 horas de um dia até 5 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando, o artigo 73, § 5º da CLT e sumula 60, II do TST, fica assegurado o pagamento da prorrogação do trabalho noturno.

CLÁUSULA 14ª - REFEIÇÃO NOTURNA:

Fornecimento gratuito de jantar aos empregados que laboram em jornada noturna, até as 23 horas.

CLÁUSULA 15ª - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

10 Kg de arroz

03 kg de feijão

03 latas de óleo de soja

½ kg de café torrado moído

05 kg de açúcar

1/2 kg de farinha de mandioca

01 kg de macarrão

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



SUEESSOR

*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

01 kg de farinha de trigo

02 latas de 140 gramas de extrato de tomate

01 kg de sal refinado

1/2 kg de milho

01 pacote de 200 gramas de biscoito doce

01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado

02 latas de leite em pó de 400 gramas.

PARÁGRAFO 1º - O vale cesta ou cartão alimentação será fornecido no valor de R\$ 90,00 (Noventa reais).

PARÁGRAFO 2º - As cestas básicas não fornecidas no prazo estipulado no caput, serão pagas em dinheiro.

PARÁGRAFO 3º - Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês não receberão o presente benefício.

PARÁGRAFO 4º - O benefício de **Cesta Básica** não poderá ser suspenso no caso de: Acidente de Trabalho, auxílio doença e licença maternidade.

CLÁUSULA 16ª VALE REFEIÇÃO

As empresas que não fornecerem refeições aos seus empregados, fornecerão Vale refeição, para que o mesmo possa usufruir nas redes de restaurantes, lanchonetes ou similar; no importe de R\$ 15,00 por dia.

CLÁUSULA 17ª - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



SUEESSOR

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

PARÁGRAFO 1º - As empresas fornecerão vale combustível aos empregados que utilizarem transporte alternativo, tais como: carro, moto, motoneta e outros.

CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Ficam as empresas de pequeno, médio e grande porte, obrigadas a fornecer Assistência Médica, Hospitalar e Exames Complementares, com cobertura extensiva para acidente do trabalho e doença profissional, até alta médica, gratuitamente a seus empregados.

Aos dependentes legais dos empregados fica garantida a assistência hospitalar, com o custeio, por parte do empregado, de até 20% do plano que a referida empresa contratar.

CLÁUSULA 19ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregados abrangidos pela base territorial representada pelo Sindicato Profissional Conveniente terão atendimento odontológico com exceção de próteses, com total responsabilidade do Sindicato Profissional.

Parágrafo 1º - As empresas abrangidas pela base territorial representada pelo Sindicato Patronal Conveniente fornecerão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos seus empregados.

Parágrafo 2º - Para a obtenção do benefício constante desta cláusula, as empresas se comprometem a pagar ao Sindicato Profissional Conveniente o valor mensal de R\$ 10,00 (Dez reais), sendo R\$ 5,00 (Cinco reais) descontados dos empregados e R\$ 5,00 (Cinco reais) pagos pelas empresas.

Parágrafo 3º - Por ter caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória.

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

SUEESSOR

CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que oferecerem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

CLÁUSULA 21ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, observados os valores e a escala estabelecidos na cláusula 3ª, aos empregados, com filho até 72 meses, por mês. Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde a mais de 500 metros, as empresas colocarão a disposição dos empregados condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

PARÁGRAFO 1º - A documentação exigível dos empregados para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho e carteira de vacinação.

PARÁGRAFO 2º - O trabalhador(a) que possuir guarda judicial de criança menor de 6 anos, receberá auxílio creche.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIAS AOS EMPREGADOS A PRESTAR: CONCURSOS, EXAMES ESCOLARES E VESTIBULARES

Serão abonadas as faltas de empregados para prestação de exame escolares, concursos e vestibulares, quando o horário da prova for incompatível com o horário de trabalho, desde que previamente avisado ao empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo.

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



SUESSOR

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

PARÁGRAFO ÚNICO – O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando: Ensino Fundamental (1º à 9º série) e Ensino Médio (1º ao 3º ano), Curso Superior e Curso de Formação Profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que o empregado notifique a empresa dentro de 30(trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo ou Matrícula.

CLÁUSULA 23ª - Plano de Participação nos Lucros e Resultados

Considerando: Lei 10.101/2000, que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, é imperativo que neste ano discutamos o assunto em pauta. Possuindo a empresa um programa de metas e resultados estabelecida em seu recursos humanos será discutido na comissão, acompanhado por 1 (hum) membro do sindicato ou alguém por ele indicado. No entanto, se a empresa não possuir o programa de metas e resultados aplicar-se-á em nível horizontal um salário do trabalhador a título de P.P.L.R.

Que a empresa se manifeste sobre o plano de participação nos lucros e resultados no prazo máximo de 15 (quinze dias), para podermos cumprir o que preconiza a lei: 10.101, de 19 de dezembro de 2000, nos termos do artigo 7º, XI da Constituição Federal e artigo 2º, I e II, da Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000.

E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA 24ª - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA / INCLUSÃO

As empresas que já cumprem a Lei de Cotas ou não, é importante designar um membro do seu departamento social ou recursos humano, para acompanhar, opinar, discutir como melhor entender o desenvolvimento, relação e adaptação da inclusão de pessoas com deficiência (PCD).

SUESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



SUEESSOR

*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA 25ª - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

PARÁGRAFO 1º - Fica terminantemente proibido, trabalho cooperado e horista.

PARÁGRAFO 2º - As empresas de pequeno, médio e grande porte, no ato do registro dos seus empregados terão que observar se a nomenclatura descrita no registro existe no CBO (Código Brasileiro de Ocupações). É proibido a criação de nomes ou nomenclaturas não constantes no CBO.

PARÁGRAFO 3º - Todos os laboratórios terão que registrar os técnicos e auxiliares de enfermagem com a nomenclatura profissional registrada em seu Conselho de Classe. Não há amparo legal a nomenclatura coletor, assim como, não consta no CBO (Código Brasileiro de Ocupações) tal nome.

PARÁGRAFO 4º - Multa diária por falta de registro na carteira de trabalho no valor de um salário dia, por dia de atraso, em favor do empregado.

CLÁUSULA 26ª - GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE, SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

Garantia de igualdade de oportunidade/ salário e remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e opção sexual;

CLÁUSULA 27ª - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal de aviso prévio:

a) 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, limitando-se o benefício, no máximo, 15 (quinze) dias, sem prejuízo da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011.

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



SUEESSOR

*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

b) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do item a.

PARÁGRAFO 1º - Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO 2º - Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 28ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual previsto na cláusula 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de forma proporcional, observando-se o mês de admissão.

CLÁUSULA 29ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 30ª - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Respeitadas as condições legais vigentes, a empresa fornecerá à suas empregadas em situações de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada pela autoridade competente, licença de 2 (dois) dias, sem prejuízo de salário. A concessão dessa licença limitar-se-á uma vez por ano e sua duração não prejudicará o direito de férias e décimo terceiro salário.

CLÁUSULA 31ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA 32ª - GARANTIA A EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 dias após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

CLÁUSULA 33ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 34ª - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

a) Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam há 2 (dois) anos ou menos do direito da aposentadoria integral, proporcional ou especial, Qual for mais benéfica ao trabalhador, cabendo unicamente a ele escolher, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

b) Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 35ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 36ª - ASSÉDIO E / OU CONSTRANGIMENTO MORAL

A entidade sindical signatária da presente convenção coletiva de trabalho manifesta seu repúdio a tal pratica. As empresas signatárias da mesma convenção coletiva de trabalho tomarão todas as providências para coibir práticas e atos que resultem em assédio e/ou constrangimento moral, abrangendo todos os integrantes de seu quadro de pessoal.

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

SUEESSOR

CLÁUSULA 37ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante será entregue ao empregado até a data do seu pagamento, acompanhado do espelho de ponto.

CLÁUSULA 38ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 39ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando desligados sem justa causa, carta de referência, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 40ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega pessoal e confidencial ao empregado da carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave ou justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 41ª - QUADRO DE AVISOS

Afixação de avisos no setor de prestação de serviços.

CLÁUSULA 42ª - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante. E não se oporão a que o Sindicato efetue nos termos da presente cláusula, a divulgação ao direito de associação dos empregados da entidade, conforme previsto em lei.

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA 43ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de 90 (noventa) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença.

CLÁUSULA 44ª - CONTROLE DE PONTO

Em conformidade com a Portaria nº 1510 de 21 de Agosto de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos nesta cláusula em questão, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos na entrada e saída, que não serão considerados como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 45ª - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a 2 (dois) empregados, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA 46ª - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS:

As faltas ao trabalho por motivo de acompanhamento de filhos menores de 14 (Quartoze) anos, como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, nas consultas médicas de urgência/emergência, internações ou cuidados na residência do trabalhador até 10 (dez) dias, serão abonadas pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos acima de 10 (dez) dias serão negociados entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 47ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- A. Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- B. Por 07 (sete) dias consecutivos, em virtude de casamento.

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



**CLÁUSULA 48ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO ANO
2012/2013**

Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de trabalho, de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição/descanso por trinta e seis horas continua de descanso, assegurando-se, 3(três) folgas mensais. Essas folgas não poderão ser concedidas em dias já compensados ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho, sempre com a assistência do sindicato.

PARÁGRAFO 1º - Para os fins previstos nesta cláusula em questão, o Sindicato Suscitante obrigar-se-á realizar a Assembleia Geral com os trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do requerimento enviado pelo estabelecimento de saúde. No prazo de 10 (dez) dias úteis da realização da Assembleia o Sindicato Suscitante compromete-se a entregar ao hospital cópia da via original do protocolo do acordo, devidamente carimbado pela Superintendência Regional do Trabalho, ou pelas Gerencias Regionais do Trabalho.

PARÁGRAFO 2º - As Empresas que já realizaram suas Assembleias com seus funcionários para regularização da devida jornada, apenas farão ajustes de acordo com o aprovado em Convenção Coletiva, no caso das 3 folgas mensais. As Empresas que não realizarem Assembleias terão 30 (trinta dias) para enviar requerimento para o Sindicato Suscitante. O mesmo terá mais 30 (trinta dias) para realização das referidas Assembleias. As Empresas que não realizarem as referidas Assembleias estão proibidas de estabelecer Jornada Especial de Trabalho 12X36.

CLÁUSULA 49ª – FOLGAS

Fica resguardado o direito do empregado a escolha de no mínimo duas folgas em cada mês, desde que não venha trazer prejuízos ao setor.

CLÁUSULA 50ª – FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde" na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

serviço nesse dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até 31/12/2012.

CLÁUSULA 51ª - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados; devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, inclusive para jornada 12x36.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantindo o emprego ou salário ao empregado que retorna de férias, durante trinta dias ou pagamento do mesmo.

CLÁUSULA 52ª - LICENÇA PATERNIDADE

A partir do nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 53ª - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei 10.421, de 15/04/2002 (Art.392-A da CLT).

CLÁUSULA 54ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado. (Exemplo: NR 32 e outras)

CLÁUSULA 55ª – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

“É necessário o preenchimento do PPP, pelas empresas, para todos os empregados. De acordo com a Instrução Normativa/INSS/DC nº 99 de 05/12/2003, após a implantação do PPP em meio magnético, pela Previdência Social, esse documento será exigido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos. A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos será feita mediante formulário próprio do INSS, o Perfil

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

Profissiográfico Previdenciário, que será preenchido pela empresa ou se preposto com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física. ”

CLÁUSULA 56ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As Guias de Comunicação de Acidente de Trabalho C.A.T e do Atestado de Afastamento e Salários, serão preenchidos, assinados e carimbados pela empresa, sob pena de responder pelos benefícios à que teria direito o trabalhador;

PARÁGRAFO 1º - As Empresas enviarão ao Sindicato mensalmente, cópias das Atas de Reunião da CIPA e CAT.

PARÁGRAFO 2º - Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 horas para acompanhamento do caso.

CLÁUSULA 57ª - INSPEÇÃO DE CALDEIRA

Obrigatoriedade de entrega dos relatórios de INSPEÇÃO DE CALDEIRA E VASSO SOB PRESSÃO, prevista na NR13, devendo a vistoria ser acompanhada e assinada por um membro da CIPA indicado pelo Sindicato e, se necessário Perito Assistente, o Sindicato indicará um profissional de sua confiança mediante pagamento de honorários pela empresa em valores convencionados entre eles;

CLÁUSULA 58ª - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão uniformes gratuitamente aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia e manutenção), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

SUESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



CLÁUSULA 59ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante no ato da publicação para inscrição dos membros da CIPA. Como também: Cópia com data de início, meio e fim (inscrição, eleição e posse).

CLÁUSULA 60ª - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão, periódicos e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 61ª - PREVENÇÃO DO CANCER

As empresas de pequeno, médio e grande porte proporcionarão ao seus empregados a realização de exames preventivos do câncer gratuitamente, quando na realização do exame periódico anual.

CLÁUSULA 62ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade sindical (SUEESSOR), assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atestados de até 03 dias, será entregue no retorno do trabalho, e se maior de 03 dias e no caso do trabalhador não puder se locomover, será entregue por terceiros em até 72 horas.

CLÁUSULA 63ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALARIO

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 64ª – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária, de acordo com o Precedente nº 91 do TST.



SUEESSOR

*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA 65ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores afastarão os diretores sindicais requisitados pelo suscitante, sem prejuízo salarial e de todos os benefícios sociais para o exercício do mandato sindical.

PARAGRAFO ÚNICO – Para os dirigentes sindicais que não forem requisitados nos termos do caput, a empresa concederá mensalmente 5 dias por mês para as atividades do Suscitante, os quais serão abonados.

CLÁUSULA 66ª - REPRESENTAÇÃO

As empresas que contarem com mais de 100(cem) empregados se subordinam ao artigo 11 da Constituição Federal, com estabilidade ao trabalhador eleito, inclusive um ano após o término do mandato.

PARAGRAFO ÚNICO – O mandato terá a duração de 1(um) ano, com direito a reeleição

CLÁUSULA 67ª - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA 68ª - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS TAXA NEGOCIAL

As empresas recolherão para a Entidade Sindical Profissional dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição negocial sindical, o valor correspondente à 5%, que será descontado em duas parcelas iguais a serem pagas: 10/07/2012 e 10/08/2012.

CLÁUSULA 69ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



CLÁUSULA 70ª - MULTAS

- 1) Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;
- 2) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 5ª, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 71ª - PIS:

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho

CLÁUSULA 72ª - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da Instrução Normativa nº 03 de 21 de junho de 2.002 da SRT/MTE.

PARÁGRAFO 1º - As empresas terão o prazo de 40 dias para homologar a rescisão contratual, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias. A empresa estará obrigada, ainda, a pagar um salário dia do empregado por dia de atraso.

CLÁUSULA 73ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos

empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de be

CLÁUSULA 74ª - JUÍZO COMPETENTE:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

Esta Pauta de Convenção Coletiva 2012-2013, será discutida com os seguintes patronal:

SINDHOSFIL

Solicitamos reunião para discussão da mesma, até 30/03/2012.

Osasco, 05 de Março de 2012

NOEMIA TELLES DE OLIVEIRA

Presidente SUEESSOR

CPF/MF nº 578.785.108-06

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 – CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 – Centro - Osasco – São Paulo – CEP: 06016045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br